



Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Institui regras para horário especial de trabalho em estabelecimentos de abate registrados na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco-ADAGRO

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO, no uso das atribuições Legais e;

Considerando que uma das atividades da ADAGRO é a inspeção em abatedouros, registrados no Serviço de Inspeção Estadual de Pernambuco;

Considerando que as atividades nos estabelecimentos de abate demandam trabalho em horário especial, diferenciado do ordinariamente praticado nas Unidades Regionais e na Unidade Central;

Considerando que a carga horária da ADAGRO é de 08 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) semanais;

Considerando que as atividades dos abatedouros podem ocorrer em finais de semana e pontos facultativos;

Considerando a necessidade de normatizar o horário de trabalho dos Fiscais Estaduais Agropecuários e dos assistentes de defesa agropecuária que atuam na inspeção dos estabelecimentos de abate existentes no Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir regras para atendimento, e horário especial para os fiscais estaduais

agropecuários e assistentes de defesa agropecuária que trabalham em regime de inspeção permanente, na forma abaixo:

DOS HORÁRIOS ORDINÁRIOS

Art. 2º - O horário ordinário de trabalho dos fiscais estaduais agropecuários e assistentes de defesa agropecuária passará a ser: de segunda a sexta-feira, de 8:00 (seis) horas da manhã às 17:00 (quinze horas e trinta minutos) da tarde, já acrescidos de 1:00 (uma hora) para o descanso intrajornada.

§1º- Em situações excepcionais, na ocorrência de imprevistos, o horário estipulado no art. 2º desta resolução poderá ser estendido, por, no máximo, duas horas diárias, até um limite de dezesseis horas mensais, sendo direito dos servidores a posterior compensação, após planejamento com a chefia imediata.

§2º- Sendo do interesse do abatedouro estabelecer horário ordinário diferente do constante do caput deste artigo, deverá solicitar, por escrito, a alteração do horário a ADAGRO.

Art. 3º. Durante a jornada normal de trabalho, as atividades a serem exercidas pelos servidores no abatedouro-frigorífico contemplarão: verificações pré-operacionais; inspeção ante-mortem; inspeção post-mortem; verificação oficial dos programas de autocontrole, incluindo a análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC), coletas de amostras, lavratura de documentos fiscais; preenchimento de relatórios e documentos de verificação; fiscalização, notificação e análises documentais, com formulação de pareceres, observando-se as competências específicas dos cargos.

Art. 4º. Caso as atividades no abatedouro-frigorífico terminem antes do horário ordinário de expediente, o servidor deverá realizar outro trabalho inerente ao cargo que ocupa, em conformidade com as atividades designadas por sua chefia imediata.

DOS HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS EM SÁBADOS, DOMINGOS E PONTOS FACULTATIVOS

Art. 5º. É vedado o abate em sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista no caput deste artigo a possibilidade de realização de abate em dia de sábado, uma única vez por mês, caso sejam atendidos os seguintes critérios:

- I - Deverá haver um servidor da ADAGRO disponível.
- II - O responsável pelo abatedouro-frigorífico deverá apresentar à gerência local, com antecedência de, pelo menos, 15 dias, via ofício, um cronograma de intenção de realização do abate.
- III - O sábado em questão não poderá estar atrelado a prolongação de feriado ou ponto facultativo.
- IV - Na semana que antecede o sábado requerido, o abate deverá ter sido realizado em todos os dias da semana, excetuando-se situações específicas.
- V - O número de animais a serem abatidos deverá contemplar o mínimo de 60% da capacidade máxima diária de abate do abatedouro-frigorífico.
- VI - A gerência da jurisdição do estabelecimento deverá contar com a disponibilidade

de um servidor da ADAGRO, respeitando-se planejamento, programação e gestão administrativa.

§ 1º Caso, no dia do ponto facultativo, seja constatado pelo servidor que o inciso VI deste artigo não foi cumprido, o abatedouro-frigorífico ficará impedido de solicitar abate em outro horário extraordinário, por 01 (um) mês, devendo ser documentado e oficializado ao estabelecimento essa decisão.

Art. 6º Será estabelecida pela chefia imediata dos servidores da inspeção uma escala prévia para os trabalhos aos sábados, entre os Fiscais Estaduais Agropecuários.

Art.7º - Os trabalhos em pontos considerados facultativos serão realizados na forma de revezamento, cabendo também às chefias imediatas dos servidores estabelecerem a escala de revezamento.

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS

Art. 10. Todos os dias, o Fiscal Estadual Agropecuário responsável pelo abatedouro deverá preencher todos os formulários relacionados às atividades de inspeção ante e post mortem e registrar no Sistema de Integração Agropecuária (SIAPEC), as atividades realizadas.

Art. 11. Caberá a Gerência Estadual de Inspeção Animal o acompanhamento do correto preenchimento dos documentos associados às atividades realizadas nos estabelecimentos de abate.

Art.12. A ausência do servidor no estabelecimento em dia de abate, implicará em responsabilidade administrativa para todos os envolvidos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

DO ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ABATE

Art.13. O atendimento aos estabelecimentos, em especial para realização de abates, deverá respeitar o horário ordinário estabelecido por este normativo.

§1º - Na ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas, ou de força maior, que retarde o início do abate, será permitido aos servidores, o trabalho excedente até o limite de 02 (duas) horas diárias.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS IMEDIATAS E MEDIATAS

Art. 14. Compete aos gerentes regionais e a gerência estadual de inspeção animal:

I - Acompanhar as atividades realizadas nos abatedouros, através dos formulários de atividades diárias que serão preenchidos pelos Fiscais Estaduais Agropecuários;

II – Acompanhar os horários de trabalhos dos Fiscais Estaduais Agropecuários e dos assistentes, bem como as compensações devidas, responsabilizando-se pessoalmente pelo atesto do registro de presença;

III – Estabelecer escala de trabalho para os sábados e pontos facultativos;

IV – Liberar ou não o abate em dias extraordinários;

V - Resolver situações de conflitos existentes entre os responsáveis pelo estabelecimento e os Fiscais Estaduais Agropecuários, buscando sempre o entendimento e o bom relacionamento entre os servidores da ADAGRO e os responsáveis pelos estabelecimentos de abate.

VI - Decidir sobre situações extraordinárias e de força maior que envolva as atividades dos servidores nos estabelecimentos.

DO REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO

Art.15 – O ponto eletrônico do servidor será registrado no estabelecimento de abate.

Art. 16. Os gerentes regionais deverão estabelecer uma escala de substituição dos servidores que atuam nos abatedouros, quando esses estiverem afastados por folga, férias, abono, licença-médica ou outro motivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A presente Portaria aplica-se aos servidores efetivos da ADAGRO, aos contratados por designação temporária e aos cedidos a ADAGRO por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica.

Art.18. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Defesa e Inspeção Animal e pela Presidência da ADAGRO.

Recife, 14 de abril de 2025

Vania Lucia de Assis Santana
Diretora - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Santana registrado(a) civilmente como Vania Lucia de Assis Santana**, em 23/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **65627022** e o código CRC **35E2D007**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81)
3181-4511